



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

---

**RESOLUÇÃO Nº 08/2009-CPJ**

*Fixa as atribuições e reorganiza o funcionamento e a estrutura administrativa do Centro de Atividades Judiciais – CAEJ.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 14, parágrafo único, e 45, inciso I, item 23, da Lei Complementar nº 93/93, e artigos 1º, inciso III, alínea “g”, e 3º da Lei Complementar Estadual nº 303/2004; e

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o funcionamento e a estrutura administrativa, bem como a necessidade de definir as atribuições do Centro de Atividades Judiciais, órgão auxiliar do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, historicamente, sempre constituiu objetivo geral do CAEJ o oferecimento de suporte jurídico à Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 316ª Sessão, realizada no dia 18 de novembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º O Centro de Atividades Judiciais – CAEJ auxiliará o Procurador-Geral de Justiça em suas atribuições judiciais e em outras definidas por esta Resolução.

Art. 2º O Centro de Atividades Judiciais – CAEJ contará com o apoio de assessores jurídicos e servidores administrativos, conforme sua necessidade e disponibilidade da Instituição, e será dirigido por Promotor de Justiça, nos moldes do artigo 14, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 93/93.

§ 1º Mediante autorização do Conselho Superior, outros membros do Ministério Público poderão ser designados pelo Procurador-Geral de Justiça para integrar o referido Centro.

§ 2º As atribuições afetas ao CAEJ não excluem eventual delegação por parte do Procurador-Geral de Justiça aos órgãos de execução do Ministério Público.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

---

Art. 3º O CAEJ seguirá, no que tange a sua estrutura administrativa, as regras e o horário de funcionamento já fixados pela Secretaria-Geral para todos os demais órgãos e servidores do Ministério Público de Rondônia.

Art. 4º Incumbe ao CAEJ assessorar o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas atribuições, auxiliando-o na propositura de ações originárias e preparação de peças como comunicações, representações, prestação de informações, pedidos de produção de prova, requisição de diligências, interposição de recursos, pesquisa de jurisprudência e doutrina, elaboração de pareceres e em outros incidentes e intervenções que exigirem conhecimento jurídico.

Art. 5º O CAEJ deverá cadastrar, tramitar e controlar os feitos e documentos encaminhados pela Procuradoria-Geral de Justiça e por outros órgãos, bem como manter arquivo atualizado de todas as peças e expedientes elaborados e gerir os recursos humanos colocados a sua disposição.

Art. 6º A Procuradoria-Geral de Justiça dotará a estrutura administrativa necessária ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 20 de novembro de 2009.

**IVANILDO DE OLIVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça